INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HILL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, a **LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.675.095/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 12.444, de 20.07.2012 ("Administrador"), e **SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.632.282/0001-01, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 3.732, 21º andar, São Paulo, SP, Brasil, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório n.º 10.509, de 30 de julho de 2009 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **HILL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.076.583/0001-30 ("Fundo"):

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de realizar alterações no Regulamento do Fundo para adaptá-lo ao disposto na Resolução CVM nº 175, datada de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175") e, consequentemente, constituir uma classe única de cotas, conforme determinação da Res. CVM 175; e

b) que nos termos do inciso I do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso I do Artigo 25 da Instrução CVM nº 578, datada de 30.08.2016, a qual foi revogada pela Res. CVM 175, o Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de assembleia de cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

RESOLVEM:

1. Adaptar o Regulamento do Fundo ao disposto na Res. CVM 175, bem como constituir uma classe única de cotas, cuja denominação será "Classe Única do Hill Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e

2. Consolidar o Regulamento do Fundo, nos termos do documento anexo.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I – REGULAMENTO

Página propositalmente deixada em branco